

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA N.º 017/01.

Assunto: Determinação da adoção de medidas sanitárias em razão da ocorrência de Influenza (gripe) eqüina.

Em todo Território Nacional, a participação de equídeos em eventos eqüestres e outras aglomerações fica, até nova determinação, condicionado:

1. à apresentação de atestado de vacinação contra gripe eqüina, relacionando o imunógeno utilizado e o respectivo número da partida, bem como a data da realização da vacinação, ou
2. à apresentação de certificação sanitária, emitida por médico veterinário oficial ou credenciado, informando que os animais procedem de estabelecimentos onde não houve ocorrência clínica da doença nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito.

A opção por uma ou outra condição ficará à critério dos serviços veterinários oficiais das respectivas unidades federativas, mediante avaliação da situação epidemiológica.

A vigilância epidemiológica para a doença deverá ser intensificada e as propriedades onde houver suspeita clínica de sua ocorrência deverão ser imediatamente interditada pelo serviço veterinário oficial, e submetida à coleta de material para diagnóstico laboratorial, cuja remessa ao laboratório deverá ser acompanhada do respectivo Formulário de Investigação de Doenças (Form-in).

Eventuais amostras coletadas deverão ser encaminhadas ao LARA - Campinas que disponibilizará, mediante solicitação, material e informações para o adequado acondicionamento, envio e conservação do material destinado ao diagnóstico.

Ficam revogadas as Instruções de Serviço DDA n.º 014/01, de 28 de outubro de 2001 e n.º 16, de 07 de novembro de 2001.

Brasília - DF, 18 de novembro de 2001.

Denise Euclides Mariano da Costa  
Diretora do DDA